



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 817, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**CERTIDAO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 14 / 03 / 20 22*

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social a **UNIÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS - UNEC**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.895.135/0001-03, no valor de até **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados ao custeio do Transporte Escolar Universitário.

**Parágrafo Único** - O valor da subvenção será repassado em parcelas iguais de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** cada uma, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**Art. 2º** A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2022, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 3º** A não prestação de contas no prazo legal, suspenderá o repasse de novas subvenções sociais, com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos e julgados irregulares.

**Art. 4º** Fica o Chefe Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 14 dias do mês de Março de 2022.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal